

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.483/2000

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município  
de Rio Casca para o exercício de 2001"

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

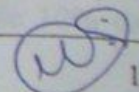
Artigo 1º) Fica aprovado o orçamento do município de Rio Casca, para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 7.774.500,00 (sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual importância;

Artigo 2º) A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	<u>7.737.500,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	536.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	22.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	38.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.423.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	712.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>37.000,00</u>
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	<u>7.774.500,00</u>

Artigo 3º) A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos e unidades da administração e, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES:	<u>177.000,00</u>
0100 - LEGISLATIVO	177.000,00
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	<u>7.570.200,00</u>
0200 - EXECUTIVO	354.000,00
0213 - GABINETE DO PREFEITO	1.000.000,00
0214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	18.000,00
0215 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	280.000,00
0216 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.313.000,00
0217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	555.000,00
0218 - SECRET. MUNIC. DE AGRIC. PEC. ABAST. MEIO-AMB. E DESENV. SUST.	539.500,00
0219 - SECRET. MUNIC. DE ASSIST. SOC. BEM-ESTAR MENOR, ESP. TRAB.	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	

 1

0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.401.700,00
0221 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.109.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.747.200,00</b>
0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.774.500,00</b>

## b) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - LEGISLATIVA	178.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.176.000,00
04 - AGRICULTURA	295.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	16.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	45.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	20.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	2.654.700,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	648.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.285.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	860.500,00
16 - TRANSPORTE	552.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.747.200,00</b>
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.774.500,00</b>

## c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	6.522.200,00
3.1 - Despesas de Custeio	5.180.200,00
3.2 - Transferências Correntes	1.342.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	1.225.000,00
4.1 - Investimentos	1.220.000,00
4.3 - Transferências de Capital	5.000,00
9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.300,00
9.9 - Reserva de Contingência	27.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.774.500,00</b>

4º) A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, faz-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei;

Artigo 5º) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 100% (cem por cento) de seu total, podendo para isso:

- Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43 da lei federal nº 4320/64;
- Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da lei federal nº 4320/64;
- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43 da lei federal nº 4320/64.

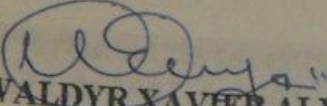
Artigo 6º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, com instituição financeira, até o limite de 10% da

receita estimada, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal e na forma disposta pelo Senado Federal;

Artigo 7º) Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 8º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Rio Casca, 30 de novembro de 2000

  
WALDYR XAVIER ALVARENGA  
PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal do Rio Casca, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2001 a 2003, de acordo com os anexos integrantes desta Lei;

Artigo 2º) Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, serão executados com base nos recursos considerados disponíveis;

Artigo 3º) Na elaboração dos projetos orçamentários anuais do período, serão observados os montantes e as importâncias consignadas aos projetos, em consequência da elaboração da Lei, bem como os novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei;

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 2001 a 2003, serão corrigidas ou mantidas por ocasião da elaboração dos projetos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário;

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Rio Casca, 30 de novembro de 2000

  
WALDYR XAVIER ALVARENGA  
PREFEITO MUNICIPAL